



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência



Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 57/2019 - IBRAM/PRESI

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 57/2019 – IBRAM/PRESI**

**Processo nº:** 00391-00012654/2017-40

**Parecer Técnico** SEI-GDF n.º 233/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (32743618)

**Interessado:** SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU

**CPF ou CNPJ:** 01.567.525/0001-76

**Endereço:** Rodovia DF 180, Km 16 - Proximidades da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Melchior - Região Administrativa de Samambaia/DF

**Coordenadas Geográficas:** SIRGAS 2000 -15.855148, -48.154246

**Bacia Hidrográfica:** Rio Descoberto

**Porte:** Alto

**Potencial Poluidor:** Grande

**Atividade Licenciada:** Pré-Operação da Estação de tratamento de Chorume do Aterro Sanitário de Brasília

**Prazo de Validade:** 18 (dezoito) meses

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do **“ITEM 1”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 1”**;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 1”**;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
8. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **57/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 233/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (32743618), do Processo nº **00391-00012654/2017-40**.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para o empreendimento em tela;
2. A Estação de Tratamento de Efluentes do Aterro Sanitário está autorizada a operar em caráter pré-operacional com objetivo de ajustes e adequações operacionais que se fizerem necessários;
3. A Estação de Tratamento de Efluentes do Aterro Sanitário está autorizada a lançar no rio Melchior a vazão máxima de 0,005 m<sup>3</sup>/s de efluente tratado em regime de descarga contínua;
4. A Estação de Tratamento de Efluentes do Aterro Sanitário deve operar considerando as etapas de oxidação química, decantação e Polimento I (filtração em leito de areia, zeólita, filtração de leito de resina catiônica I e II) **pelo período máximo de 2 meses**;
5. Apresentar, no prazo de 1 mês a partir da emissão desta Autorização, o agente químico aplicado no reator aerado da Estação de Tratamento;
6. Imediatamente após o prazo de 2 meses decorrido da emissão desta Autorização, a Estação de Tratamento de Efluentes do Aterro Sanitário deve operar considerando as etapas de oxidação química, decantação, Polimento I (filtração em leito de areia, zeólita, filtração de leito de resina catiônica I e II) e **polimento II (ultrafiltração)**;
7. A Estação de Tratamento de Efluentes do ASB está autorizada, **durante o período inicial de 4 meses a partir da emissão desta Autorização**, a operar com o lançamento de efluentes em desacordo com as eficiências projetadas (28521131), porém em conformidade com os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011;
8. **Imediatamente decorrido o prazo de 4 meses da emissão desta Autorização**, a Estação de Tratamento deve operar com a eficiência projetada pelo projeto 28521131 para o Polimento I, ou seja, com as seguintes faixas de concentração:
  1. pH: 5 a 7
  2. DQO: < 200 mg/L

3. DBO: < 100 mg/L
4. Sólidos Totais: < 100 mg/L
5. Amônia: < 5,0 mg/L
6. Ferro: < 1,0 mg/L
7. Níquel: < 1,0 mg/L
8. Cádmio: < 0,1 mg/L
9. Cobre: < 0,5 mg/L
10. Para os demais parâmetros estabelecidos no item 10.2, devem ser considerados os limites definidos pelo Artigo 16 da Resolução CONAMA nº 430/2011.

9. **Imediatamente decorrido o prazo de 1 ano**, a Estação de Tratamento deve operar com a eficiência projetada pelo projeto 28521131 para o Polimento II, ou seja, com as seguintes faixas de concentração:

1. pH: 5 a 7
2. DQO: < 60 mg/L
3. DBO: < 30 mg/L
4. Amônia: < 5,0 mg/L
5. Ferro: < 1,0 mg/L
6. Níquel: < 1,0 mg/L
7. Cádmio: < 0,1 mg/L
8. Cobre: < 0,5 mg/L
9. Para os demais parâmetros estabelecidos no item 10.2, devem ser considerados os limites definidos pelo Artigo 16 da Resolução CONAMA nº 430/2011.

10. No que tange às condicionantes 44.1, 44.2 e 44.4 da Licença de Operação nº 18/2019 (24607163), deve ser atendida pelo exposto nos itens 8.1 e 8.2 dessa autorização:

1. Monitoramento quantitativo e qualitativo do percolado com **frequência mensal e envio de relatórios mensais**. O monitoramento qualitativo deve informar o ponto de coleta, **trabalhar com amostras compostas** e deve contemplar parâmetros físico, químico e biológicos, como: pH; DQO; DBO; Nitrogênio Amoniacal; Nitrogênio Total, Fósforo Total; Coliformes Termotolerantes; Sólidos Sedimentáveis (teste de 1h em cone Imhoff); Níquel; Cádmio; Cobre; Chumbo; Zinco;
2. Monitoramento quantitativo e qualitativo do efluente tratado com **frequência mensal e envio de relatórios mensais**. O monitoramento qualitativo deve informar o ponto de coleta, **trabalhar com amostras compostas** e deve contemplar parâmetros físico, químico e biológicos, devendo contemplar as seguintes análises: Arsênio, Bário, Boro, Cádmio, Chumbo, Cianeto, Clorofórmio, Cobre, Cromo trivalente, Cromo hexavalente, Cromo Total, Coliformes Termotolerantes, DBO<sub>5</sub>, DQO, Sólidos Totais, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis (teste de 1h em cone Imhoff), Estanho, Fenóis, Ferro solúvel, Fluoreto Total, Manganês dissolvido, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio total, Nitrogênio Amoniacal, Nitrato, Fósforo Total, óleos e graxas, pH, Prata, Sulfato, Sulfeto, Selênio e Zinco.
3. Monitoramento das águas superficiais com **frequência mensal e envio de relatórios mensais**, considerando no mínimo um ponto a montante do lançamento e dois a jusante do lançamento (no sentido de delimitar curva em gráfico dos dados apresentados) dos pontos de lançamento das drenagens pluviais, deve ser apresentada localização em mapa da rede de monitoramento. O monitoramento deve abranger os parâmetros físico-químicos e biológicos: Turbidez, pH, Arsênio, Bário, Cádmio, Chumbo, Cianeto, Cloretos, Coliformes Termotolerantes, Cobre, Cromo Total, DBO<sub>5</sub>, DQO, Oxigênio Dissolvido, óleos e graxas, Ferro,

Fenóis, Manganês, Nitrogênio amoniacal, Mercúrio, Nitrato, Nitrito, Selênio, Sólidos Totais, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Suspensos, Sulfeto e Zinco.

11. Os monitoramentos estabelecidos nesta Autorização devem vir assinados, acompanhados de **Anotação de Responsabilidade Técnica e devem ser realizados por profissionais habilitados, capazes de inspecionar todos os critérios exigidos nesta Autorização e nas demais normas aplicáveis**. Os dados referentes ao monitoramento também deverão ser apresentados em formato editável (.xlxs, ou compatível) para fins de composição de banco de dados;
12. As amostragens e análises laboratoriais dos monitoramentos exigidos nesta Autorização devem ser executadas por laboratórios acreditados pelo INMETRO;
13. Caso o monitoramento indique valores em desacordo ao parâmetros definidos nas condicionantes 7, 8 e 9 (dependendo da fase de operação) devem ser armazenados até que se atinjam os parâmetros definidos para lançamento para cada fase operacional;
14. Para reuso do efluente tratado, estabelece o seguinte:
  1. O efluente tratado que atender os padrões estabelecidos na condicionante 9 pode ser utilizado para irrigação da barreira vegetal implantada aos arredores do ASB;
  2. Para o período de 4 meses a partir da emissão dessa Autorização, o efluente tratado que atender os padrões estabelecidos na condicionante 7 pode ser utilizada na irrigação da grama utilizadas nos taludes do maciço aterrado, bem como nas vias internas não pavimentadas no aterro, em períodos de estiagem;
  3. Imediatamente após o período de 4 meses decorridos da da emissão dessa Autorização, o efluente tratado que atender os padrões estabelecidos na condicionante 8 pode ser utilizado na irrigação da grama utilizadas nos taludes do maciço aterrado, bem como nas vias internas não pavimentadas no aterro, em períodos de estiagem;
  4. Imediatamente após o período de 1 ano decorrido da emissão dessa Autorização, o efluente tratado que atender os padrões estabelecidos na condicionante 9 pode ser utilizado na irrigação da grama utilizada nos taludes do maciço aterrado, bem como nas vias internas não pavimentadas no aterro, em períodos de estiagem.
  5. Valores e períodos em desacordo ao estabelecido nos itens 14.1, 14.2, 14.3 e 14.4 não permitem o reuso requerido;
  6. A recirculação do lixiviado no próprio maciço pode ser aplicada desde que devidamente informada a este Instituto, com avaliação da taxa de aplicação que não comprometa a estabilidade geotécnica do aterro.
15. Dispor de grupo gerador de energia elétrica para situações de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
17. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.
18. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

**EDSON DUARTE**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 12/12/2019, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=32796990)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=32796990)  
[verificador= 32796990](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=32796990) código CRC= **F60C20DA**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"  
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF  
3214-5601

---

00391-00012654/2017-40

32796990

Doc. SEI/GDF